



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Diógenes Marcondes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 149/2018, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, realizará procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Federal n. 8.080/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2. Os interessados poderão retirar o **Edital e demais anexos**, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Esclarecimento – Resultados – etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.4. DA REALIZAÇÃO

1.4.1. DATA: Os documentos de credenciamento e os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia **17/04/2019, às 08h30min (horário local)**.

1.4.2. LOCAL: Avenida Castelo Branco, n. 2.500 - Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT – SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

1.4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de Chamamento Público no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

1.5. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO



1.5.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Instrumento Convocatório.

1.5.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura.

1.5.3. DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os representantes das credenciadas, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e anuir com o respectivo resultado. Desta sessão, será lavrada ata circunstanciada.

1.5.4. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Contratada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.6. DO CUSTO ESTIMADO

1.6.1. O valor Global estimado da contratação é de R\$ 484.608,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais)

1.6.2. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP.

1.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

2 - DO OBJETO

2.1. O presente documento tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA E EMISSÕES OTOACUSTICAS, PADRONIZADAS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER A DEMANDA DE SOLICITAÇÕES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.



ITENS								
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica								
Sub Grupo 11 – Métodos de Diagnóstico em especialidades								
Forma de Organização 07 – Diagnóstico em Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia								
FORNECIMENTO DE EXAMES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA E EMISSÕES OTOACUSTICAS								
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	V. TOTAL
01	IMITANCIOMETRIA	0000230	1	02.11.07.020-3	23,00	UND	1.920	44.160,00
02	LOGOaudiometria (LDV – IRF -LRF).	00022737	1	02.11.07.021-1	26,25	UND	1.920	50.400,00
03	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	308526-0	1	02.11.07.004-1	21,00	UND	1.920	40.320,00
04	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA).	00022735	1	02.11.07.002-5	21,00	UND	1.920	40.320,00
05	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) – TESTE DA ORELHINHA	308699-2	1	02.11.07.015-7	46,88	UND	4.200	196.896,00
06	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA).	123915-5	1	02.11.07.026-2	46,88	UND	2.400	112.512,00
TOTAL							R\$ 484.608,00	

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes a partir da data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.

3.2. A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

3.2.1. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da sessão de abertura do certame, fica condicionada à apresentação dos documentos de credenciamento.

3.2.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

3.2.1.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



3.3. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de **“Habilitação e Proposta de Preços”** na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

3.4. A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

3.4.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

3.5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

3.5.6. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.5.7. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

3.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:

3.6.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.6.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

3.6.3. Apresentação dos documentos exigidos nos subitem 8.3 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até



30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

3.6.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.6.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.6.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 3.6.2 deste Edital.

3.6.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.6.1 deste Edital.

3.6.8. Conforme disposto do artigo 33º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.2. No dia, hora e local indicado neste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e envelopes contendo os documentos de habilitação e Propostas.

4.3. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.4. Será descredenciada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo conforme exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

4.5. O Presidente submeterá todos os documentos de credenciamento e envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura dos envelopes, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

4.6. O exame dos documentos sempre que possível, será realizado na sessão pública de abertura, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento dos documentos será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei abrindo prazo recursal.

4.8. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação e propostas em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

4.9. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

4.10. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a**



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes de documento de habilitação e propostas de preços.

4.11. Quando todos os licitantes forem descredenciados, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar esclarecimentos junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, cabendo a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. Os esclarecimentos e Impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min.

5.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

5.8. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo equipe técnica competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

5.9. A decisão do julgamento dos esclarecimentos e impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br, ou retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS



6.1. A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em um único envelope **endereçado** a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. ____/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

6.2. Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início capa a titulação do conteúdo e ao final um termo de encerramento, contendo o nome da firma licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

6.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.4. Os documentos exigidos deverão estar atualizados e com prazo vigente, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

6.5. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 1 do Edital. A licitante também poderá encaminhá-los via correios ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, sendo que os mesmos devem ser recebidos até o dia e hora da sessão pública de abertura.

6.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

6.7. Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão



competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.

7.3. O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.

7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

7.4.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal.

7.4.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4.3. Caso seja procurador, além dos subitens 7.4.1 e 7.4.2, também deverá apresentar:

7.4.3.1. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.4.3.2. Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital, **em original**.

7.4.3.3. A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

7.5. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada, artigos 297 a 301 do Código Penal.

7.6. É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

7.7. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

8.1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

8.1.1.1. Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.



8.1.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

8.1.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

8.1.3.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.1.4.2. Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante em plena validade;

8.1.4.3. Alvará Sanitário, expedido pela ANVISA Municipal ou Estadual;

8.1.4.4. Registro de todos os profissionais e seus respectivos Conselhos de Classe;

8.1.4.5. Cadastro do Estabelecimento no CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado;

8.1.4.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, Código do Procedimento, Nome do Procedimento, CAPACIDADE



INSTALADA (em quantidade mensal), CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade anual), PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS (em quantidade mensal), PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS (em quantidade anual).

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1.5.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, **em original**.

8.1.5.2. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original**.

8.1.5.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA ODE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III ao Edital, **em original**.

8.1.5.3.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **em original**.

8.1.5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

8.1.5.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII ao Edital, **em original**; em conformidade com o § 2º do Artigo 13 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

8.1.5.4.2. O descumprimento das exigências do 8.5.4.1 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

8.1.5.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.2.1. A propostas deverá ser apresentada conforme o modelo e orientações descritas no Anexo II deste Edital. Deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o que segue:

8.2.1.1. Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e e-mail;

8.2.1.2. Número da conta corrente, Banco e Agência;

8.2.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas;

8.2.3. Os preços utilizados como referência na contratação dos serviços têm por base a tabela do SIGTAP/SUS.

8.2.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.



8.2.5. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

9 - DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitação considerará apta a contratação o (a) prestador (a) que cumprir todos os requisitos de habilitação e apresente a proposta nos termos do Edital.

9.2. Em havendo mais de um (a) prestador (a) apto, o contratado será escolhido segundo a classificação abaixo:

a) Entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, em cumprimento da prioridade prescrita no §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 8080/90;

b) Demais pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3. Em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos será efetuado sorteio em data a ser marcada pela Comissão com intimação de todos os interessados através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

9.4. Em não havendo entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, mas ocorrendo mais de uma pessoa jurídica apta, será dado preferência a contratação na forma do artigo 3º, §2º da lei n. 8666/93 e por fim, será efetuado o sorteio nos mesmos termos do item anterior.

9.5. Os serviços especializados da presente contratação terá como critério de seleção para credenciamento a ordem de prioridade imposta pela Lei 8080/90, e até o limite que cada credenciado ofertar de capacidade instalada para atendimento de usuário do Sistema Único de Saúde, até o atendimento global da demanda necessária;

9.6. Em razão da ordem imposta pela Lei n.º 8080/90, Lei Geral do SUS, serão demandadas as ordem de serviços aos credenciados habilitados, respeitando-se a ordem imposta na Lei, garantindo pela ordem, a prioridade de celebração de contratos inicialmente para as entidades públicas, depois as filantrópicas e sem fins lucrativos, depois as de incentivo educacional e por último as contratações com as Pessoas Jurídicas de iniciativa privadas.

9.7. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação cientificará os interessados sobre o resultado de classificação do credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

9.8. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos da Comissão Técnica, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Após o resultado do credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.



10.2. Os recursos serão dirigidos a Equipe Técnica da Secretaria de Saúde por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

10.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

10.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar todos os procedimentos constantes no quadro do item **2.2** deste Edital.

11.2. Poderão participar prestadoras que possuam capacidade instalada para execução dos serviços em Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT.

11.3. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP (on-line) – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

11.4. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde de Várzea Grande e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

11.5. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

11.6. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

11.7. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com



autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores – Volume VI.

11.8. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

11.9. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

11.10. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.11. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

11.12. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde;

11.13. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA ou outro sistema implantado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

11.14. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

11.15. As empresas que possuírem matriz e filiais participarão somente com **um CNPJ**, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, salvo para as solicitações da Rede Cegonha do Município de Várzea Grande quanto ao procedimento de ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) – TESTE DA ORELHINHA, que poderão ser realizados no espaço físico da rede Cegonha, mediante solicitação médica e autorização prévia pelo sistema de regulação, SISREG, ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

12.2. O serviço deverá ser iniciado e executado após a assinatura do contrato e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Contratada deverá ter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) no município de Várzea Grande para permitir o envio da produção ao Ministério da Saúde através do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), possibilitando o faturamento de recursos federais e estaduais, pactuados, ao município de Várzea Grande.



12.4. Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste Edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

12.5. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

12.6. Integrar-se à Regulação de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial.

12.7. O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.

12.8. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG por profissional capacitado a utilizar o sistema.

12.9. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG;

12.10. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

12.11. Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.

12.12. Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.

12.13. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico – financeiro.

12.14. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.15. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

13 – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

13.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas neste Edital:



- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização do Sistema de Regulação, o procedimento não será pago;
- c) Os agendamentos deverão ser realizados através do Sistema de Regulação municipal - SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.
- d) Seguir os seguintes critérios referentes a:
- I. Confirmação do atendimento;
 - II. Disponibilização das agendas;
- I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Coordenação de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
- II. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Coordenação de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
- e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetua-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste Edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;



g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

14 – DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

14.1. Havendo necessidade da realização de mutirões na rede municipal de saúde de Várzea Grande, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

14.2. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Regulação a organização do acesso, através do SISREG;

14.3. Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na CIB – Comissão Intergestores Bipartite e as deliberações definidas pelo Colegiado de Gestão Regional.

15 – DAS VISTORIAS TÉCNICAS

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações dos interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta.

15.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

16 – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **05 (cinco) dias corridos**, após assinatura do contrato e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

17.2. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de



empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

17.3. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO IX.

17.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a oferta vencedora desta licitação.

17.5. O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

17.6. A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

17.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

17.9. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de 12 (doze) meses;

18.2. Como condição para a celebração do credenciamento será verificada a manutenção das condições da habilitação, devendo a empresa assinar o termo **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação;

18.3. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previsto neste certame;

18.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura **do Contrato de Credenciamento**;

18.5. O período de **vigência será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação;

18.6. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;



18.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item

18.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

18.8. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e respectiva publicação, vedada sua prorrogação.

19.2. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

20 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato o servidor **MADIAN ANÁLIA DE AMORIM CAMPOS**, Coordenadora de Controle Avaliação, portador da Cédula de Identidade RG: 1324734-4 SSP/MT data de emissão: 08/07/1998 e inscrito no CPF: 009.489.201-65, contato: (65) 99933-4422, email: mady.enf@hotmail.com.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

21.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

21.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

21.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;



21.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

21.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

21.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

21.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/VG com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

21.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

21.1.8. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 72 horas após a solicitação;

21.1.9. É obrigação do credenciado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

21.1.10. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

21.1.11. O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

21.1.12. O credenciado deverá justificar à SMS/VG e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

21.1.13. O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

21.1.14. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SMS/VG ou ao usuário encaminhado.

21.1. 15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

21.1.16. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.



21.1.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

21.1.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

21.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

21.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Aos prestadores será fornecido treinamento pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, para utilização do SISREG e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.

22.2. Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

22.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

22.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

22.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

22.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

22.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 – DO PAGAMENTO

23.1. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

23.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



23.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais;

23.4. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

23.2. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

23.2.1. Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

23.2.2. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

23.2.3. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

23.2.4. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

23.2.5. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

23.2.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

24 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS.

24.2. Os preços serão sempre aqueles praticados na "**Tabela de Procedimentos do SIGTAP/SUS**", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.



25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.3. Da advertência

25.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

25.4. Da multa

25.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 26.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

25.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

25.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

25.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

25.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

25.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

25.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;



2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

25.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

25.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

25.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Quinta deste Edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

25.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.2.** Quando todos os licitantes não forem credenciados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de oferta, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 26.3.** O acolhimento para exame da documentação e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 26.4.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados ao seu credenciamento. A PMVG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 26.5.** No julgamento do credenciamento, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 26.6.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 26.6.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 26.7.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.8.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no sítio da Prefeitura.
- 26.9.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.
- 26.10.** Os casos omissos do presente Chamamento Público serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.
- 26.11.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.
- 26.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.13.** *Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.*
- 26.14.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:



26.14.1. Anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

26.14.2. Adiar a data da sessão pública.

26.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

26.16. É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.17. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

26.18. Em qualquer ocasião antecedendo a data de abertura do certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

26.19. Quaisquer modificações no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das ofertas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

26.20. Fica determinado que os documentos relativos aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

26.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

26.22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 570935/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO
----------	--------------------

Várzea Grande - MT, 28 de março de 2019.

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

1ª RETIFICAÇÃO AO PROJETO BÁSICO N. 03/2019

PROCESSO Nº 570935/2019

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. CI DE ORIGEM N. 838/2018/Sup. Controle, Avaliação e Regulação **DATA:** 30/11/2018.

3. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA **REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA E EMISSÕES OTOACUSTICAS**, PADRONIZADAS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER A DEMANDA DE SOLICITAÇÕES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade que tem o município em atender as demandas da população em exames de Audiometria e Emissões Otoacusticas que são ofertados pela Secretaria de de Saúde, sendo um exame importante para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição. Após a sua realização é possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente. De acordo com a OMS, em 2005, 278 milhões de pessoas têm perdas auditivas de grau moderado a profundo, sendo que 80% destas vivem em países em desenvolvimento. A metade dos casos de deficiência auditiva poderia ser prevenida e seus efeitos minimizados se a intervenção fosse iniciada precocemente.

A [Lei Federal nº 12.303/2010](#) tornou obrigatória e gratuita a realização do exame. "Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências."

Todo bebê está submetido a apresentar possíveis problemas auditivos ao nascer ou adquiri-los nos primeiros anos de vida. Com a finalidade de prevenir a deficiência auditiva ou até mesmo de remediar, no caso dos bebês que apresentam surdez congênita, é necessário que todo recém-nascido seja submetido ao exame, tal procedimento é rápido e indolor. Serão beneficiados os pacientes da rede pública municipal.

Portanto, o presente termo visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Várzea Grande pactuada através da Programação Pactuada Integrada PPI, justificando-se pela não realização pela rede própria e por ser previsto em Lei.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA



ITENS								
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica								
Sub Grupo 11 – Métodos de Diagnóstico em especialidades								
Forma de Organização 07 – Diagnóstico em Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia								
FORNECIMENTO DE EXAMES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA E EMISSÕES OTOACUSTICAS								
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	V. TOTAL
01	IMITANCIOMETRIA	0000230	1	02.11.07.020-3	23,00	UND	1.920	44.160,00
02	LOGOaudiometria (LDV – IRF -LRF).	00022737	1	02.11.07.021-1	26,25	UND	1.920	50.400,00
03	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	308526-0	1	02.11.07.004-1	21,00	UND	1.920	40.320,00
04	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA).	00022735	1	02.11.07.002-5	21,00	UND	1.920	40.320,00
05	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) – TESTE DA ORELHINHA	308699-2	1	02.11.07.015-7	46,88	UND	4.200	196.896,00
06	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA).	123915-5	1	02.11.07.026-2	46,88	UND	2.400	112.512,00
TOTAL							R\$ 484.608,00	

6. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Instrumento Convocatório.

6.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura.

6.3. DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os representantes das credenciadas, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e anuir com o respectivo resultado. Desta sessão, será lavrada ata circunstanciada.

6.4. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Contratada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.



7. CUSTO TOTAL ESTIMADO

7.1 O valor Global estimado da contratação é de R\$ 484.608,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais)

7.2 Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP.

8. DO RECURSO

(X) Próprio (X) Estadual (X) Federal () Convênio

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

10. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () compras de materiais e bens comuns
- () compras de equipamento e materiais permanentes
- (X) serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- () serviços especializados
- () serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- () serviços de engenharia e obras

11. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação considerará apta a contratação o (a) prestador (a) que cumprir todos os requisitos de habilitação e apresente a proposta nos termos Termo de referência.

11.2. Em havendo mais de um (a) prestador (a) apto, o contratado será escolhido segundo a classificação abaixo:

- a)** Entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, em cumprimento da prioridade prescrita no §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 8080/90;
- b)** Demais pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3. Em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos será efetuado sorteio em data a ser marcada pela Comissão com intimação de todos os interessados através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.



11.4. Em não havendo entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, mas ocorrendo mais de uma pessoa jurídica apta, será dada preferência a contratação na forma do artigo 3º, §2º da lei n. 8666/93 e por fim, será efetuado o sorteio nos mesmos termos do item anterior.

11.5. Os serviços especializados da presente contratação terá como critério de seleção para credenciamento a ordem de prioridade imposta pela Lei 8080/90, e até o limite que cada credenciado ofertar de capacidade instalada para atendimento de usuário do Sistema Único de Saúde, até o atendimento global da demanda necessária;

11.6. Em razão da ordem imposta pela Lei n.º 8080/90, Lei Geral do SUS, serão demandadas as ordem de serviços aos credenciados habilitados, respeitando-se a ordem imposta na Lei, garantindo pela ordem, a prioridade de celebração de contratos inicialmente para as entidades públicas, depois as filantrópicas e sem fins lucrativos, depois as de incentivo educacional e por último as contratações com as Pessoas Jurídicas de iniciativa privadas.

11.7. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação cientificará os interessados sobre o resultado de classificação do credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

11.8. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos da Comissão, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar todos os procedimentos constantes no quadro do item 5 deste Termo.

13.2. Poderão participar prestadoras que possuam capacidade instalada para execução dos serviços em Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT.

13.3. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP (on-line) – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



13.4. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde de Várzea Grande e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

13.5. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

13.6. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

13.7. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores – Volume VI.

13.8. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

13.9. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

13.10. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

13.11. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

13.12. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde;

13.13. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA ou outro sistema implantado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

13.14. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

13.15. As empresas que possuírem matriz e filiais participarão somente com **um CNPJ**, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



14.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

14.2.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

14.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

14.3.2. Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante em plena validade;

14.3.3. Alvará Sanitário, expedido pela ANVISA Municipal ou Estadual;

14.3.4. Registro de todos os profissionais e seus respectivos Conselhos de Classe;

14.3.5. Cadastro do Estabelecimento no CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado;



14.3.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, Código do Procedimento, Nome do Procedimento, CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade mensal), CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade anual), PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS (em quantidade mensal), PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS (em quantidade anual).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

15.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

15.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

15.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Termo de Referência.

15.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

15.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/VG com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

15.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.8. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 72 horas após a solicitação;

15.1.9. É obrigação do credenciado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.1.10. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

13.1.11. O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.1.12. O credenciado deverá justificar à SMS/VG e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.



15.1.13. O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

15.1.14. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SMS/VG ou ao usuário encaminhado.

15.1.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

15.1.16. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

15.1.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.

15.1.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Aos prestadores será fornecido treinamento pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, para utilização do SISREG e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.

16.2. Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

16.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

16.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;



16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, salvo para as solicitações da Rede Cegonha do Município de Várzea Grande quanto ao procedimento de ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) – TESTE DA ORELHINHA, que poderão ser realizados no espaço físico da rede Cegonha, mediante solicitação médica e autorização previa pelo sistema de regulação, SISREG, ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

17.2. O serviço deverá ser iniciado e executado após a assinatura do contrato e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Contratada deverá ter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) no município de Várzea Grande para permitir o envio da produção ao Ministério da Saúde através do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), possibilitando o faturamento de recursos federais e estaduais, pactuados, ao município de Várzea Grande.

17.4. Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste termo, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

17.5. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

17.6. Integrar-se à Regulação de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial.

17.7. O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.

17.8. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG por profissional capacitado a utilizar o sistema.

17.09. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG;

17.10. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

17.11. Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.



17.12. Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.

17.13. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico – financeiro.

17.14. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.15. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

18. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

18.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas neste Termo:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização do Sistema de Regulação, o procedimento não será pago;

c) Os agendamentos deverão ser realizados através do Sistema de Regulação municipal - SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

d) Seguir os seguintes critérios referentes a:

I. Confirmação do atendimento;

II. Disponibilização das agendas;

I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Coordenação de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Coordenação de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma



vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

- e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste termo, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

19. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

19.1. Havendo necessidade da realização de mutirões na rede municipal de saúde de Várzea Grande, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

19.2. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Regulação a organização do acesso, através do SISREG;

19.3. Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na CIB – Comissão Intergestores Bipartite e as deliberações definidas pelo Colegiado de Gestão Regional.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de 12 (doze) meses;



20.2. Como condição para a celebração do credenciamento será verificada a manutenção das condições da habilitação, devendo a empresa assinar o termo **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação;

20.3. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previsto neste certame;

20.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura **do Contrato de Credenciamento**;

20.5. O período de **vigência será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação;

20.6. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

20.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item

20.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

20.8. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

21. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

21.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações dos interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta.

21.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);



26.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

22.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais;

22.4. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

23. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

23.1. Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

23.2. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

23.3. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

23.4. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

23.5. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

23.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

24. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS.



24.2. Os preços serão sempre aqueles praticados na "**Tabela de Procedimentos do SIGTAP/SUS**", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

25. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **05 (cinco) dias corridos**, após assinatura do contrato e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e respectiva publicação, vedada sua prorrogação.

26.2. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

27.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.3. Da advertência

27.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

27.4. Da multa

27.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 26.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

27.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

27.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

27.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

27.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:



27.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

27.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

27.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

27.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

27.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I.** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste termo, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DAS PUBLICAÇÕES

- (X) Internet
- (x) Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal Oficial do Município - AMM
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

29. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- () Leilão
- () Convite
- () Concurso
- () Compra Direta
- (X) Chamamento Público
- () Tomada de Preços
- () Concorrência Pública
- () Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Item

30. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

30.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



30.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato o servidor **MADIAN ANÁLIA DE AMORIM CAMPOS**, Coordenadora de Controle Avaliação, portador da Cédula de Identidade RG: 1324734-4 SSP/MT data de emissão: 08/07/1998 e inscrito no CPF: 009.489.201-65, contato: (65) 99933-4422, email: mady.enf@hotmail.com.

Várzea Grande–MT, 12 de Março de 2019.

Lucimar Rocha Martins

Elaborador do Termo de Referência

CPF: 442.616.241-68

Wellyngton Alessandro Dolce

Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação



(papel timbrado da empresa)

ANEXO II – MODELO

ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Chamamento Público n. ___/2019

Sessão Pública: ___/___/2018, às ___hs__min.

Local: Avenida Castelo Branco Nº 2.500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agencia:	Conta Bancária:

ITENS

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 11 – Métodos de Diagnóstico em especialidades

Forma de Organização 07 – Diagnóstico em Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia

FORNECIMENTO DE EXAMES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA E EMISSÕES OTOACUSTICAS

ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	V. TOTAL
TOTAL								

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas,



tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO

Chamamento Público N. ___/2019

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – MODELO

Chamamento Público N. ___/2019

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 570935/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO

Chamamento Público N. ___/2019

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

2. Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar N° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 570935/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

Chamamento Público N. ___/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital de Chamamento Público, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 570935/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - MODELO

Chamamento Público N ___/2019

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ___ / ___ / ___, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII – MODELO

Chamamento Público N. ___/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e
do CPF Nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. XXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. -----, e sob o NIRE nº. -----, com Sede na -----nº ---, Bairro ---, --- / --, CEP nº. -----, neste ato, representado por seu Sócio (a) Administrador (a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, doravante denominada **CRENCIADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** N.º XX/201X, decorrente de licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº8.666/93 de 21.06.93, a Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual de Credenciamento se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Chamamento Público nº xxxxx, para Credenciamento, bem como na proposta da Credenciada, no Processo Administrativo nº xx, na 1º Retificação ao Projeto Básico nº XX/201X da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N.º. XXXX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializada para realização de audiometria e emissões otoacusticas, padronizadas pela tabela sigtap/sus para atender a demanda de solicitações de toda a rede municipal de saúde.



2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

EMPRESA XXXXX							
CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	X	XXXX	XXX

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.2. O valor Global estimado da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.3. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP e **suas respectivas normas em vigor**, editadas pelo Ministério da Saúde.

3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato e respectiva publicação, sendo prorrogada na forma da lei.

4.2. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar todos os procedimentos constantes no quadro do item 2 deste Contrato.

5.2. Poderão participar prestadoras que possuam capacidade instalada para execução dos serviços em Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT.

5.3. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP (on-line) – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



5.4. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde de Várzea Grande e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

5.5. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

5.6. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5.7. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores – Volume VI.

5.8. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.9. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

5.10. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.12. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.13. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA ou outro sistema implantado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

5.14. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS/VG durante a vigência do Contrato.

5.15. As empresas que possuírem matriz e filiais participarão somente com **um CNPJ**, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. Aos prestadores será fornecido treinamento pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, para utilização do SISREG e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.
- 6.2. Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.
- 6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- 6.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - 7.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.
 - 7.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - 7.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Termo de Referência.
 - 7.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
 - 7.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.
 - 7.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/VG com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.
 - 7.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Contrato.



- 7.1.8.** Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 72 horas após a solicitação;
- 7.1.9.** É obrigação do credenciado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 7.1.10.** O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.
- 7.1.11.** O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.1.12.** O credenciado deverá justificar à SMS/VG e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- 7.1.13.** O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 7.1.14.** Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SMS/VG ou ao usuário encaminhado.
- 7.1.15.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.
- 7.1.16.** Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- 7.1.17.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.
- 7.1.18.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.2.** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.3.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, salvo para as solicitações da Rede Cegonha do Município de Várzea Grande quanto ao procedimento de ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) – TESTE DA ORELHINHA, que poderão ser realizados no espaço físico da rede Cegonha, mediante solicitação médica e autorização previa pelo sistema de



regulação, SISREG, ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

8.2. O serviço deverá ser iniciado e executado após a assinatura do contrato e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente via SISREG (Sistema de Regulação).

8.4. Contratada deverá ter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) no município de Várzea Grande para permitir o envio da produção ao Ministério da Saúde através do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), possibilitando o faturamento de recursos federais e estaduais, pactuados, ao município de Várzea Grande.

8.5. Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste termo, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

8.6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

8.7. Integrar-se à Regulação de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial.

8.8. O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.

8.9. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG por profissional capacitado a utilizar o sistema.

8.10. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG.

8.11. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

8.12. Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.

8.13. Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.

8.14. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a



Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico – financeiro.

8.15. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.16. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

9.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas neste Termo:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização do Sistema de Regulação, o procedimento não será pago;

c) Os agendamentos deverão ser realizados através do Sistema de Regulação municipal - SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

d) Seguir os seguintes critérios referentes a:

I. Confirmação do atendimento;

II. Disponibilização das agendas;

I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Coordenação de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Coordenação de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada



advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;

f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste termo, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DOS MUTIRÕES

10.1. Havendo necessidade da realização de mutirões na rede municipal de saúde de Várzea Grande, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do prestador.

10.2. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Regulação a organização do acesso, através do SISREG.

10.3. Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na CIB – Comissão Intergestores Bipartite e as deliberações definidas pelo Colegiado de Gestão Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VISTORIAS TÉCNICAS

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações dos interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta.

11.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÍNICIO PARA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



12.1. A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **05 (cinco) dias corridos**, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal com o serviço descrito detalhadamente. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

13.4. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

14.2. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

14.3. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

14.4. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

14.5. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de



Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

14.5.1. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS.

15.2. Os preços serão sempre aqueles praticados na "**Tabela de Procedimentos do SIGTAP/SUS**", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **05 (cinco) dias corridos**, após assinatura do contrato e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento da efetivação deste contrato ficará a cargo da CREDENCIANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

17.2. Será responsável para conferir a documentação de compra, ordem de compra e empenho, nota fiscal, conferência técnica das especificações determinadas no processo de programação e aquisição, conferindo o nome, apresentação/unidade e condições de conservação, verificar se consta o número do registro do produto na caixa, lote e validade, marca ofertada na dispensa.

17.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, o senhor XXXXXXXXX, brasileiro, portador da célula de Identidade RG N°. XXXXX Órgão Emissor: XXXXXX, inscrito no CPF sob o n°. XXXXX e matrícula n° XXXXXXXX.

17.4. São atribuições do fiscal do Contrato:

17.4.1. Acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução da entrega contratada;

17.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

17.4.3. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de Contrato;

17.4.4. Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, durante todo o período de vigência contratual das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

17.4.5. Notificar a CREDENCIADA quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso de falhas na execução da entrega dos produtos, estabelecendo prazo para manifestação por parte da CREDENCIADA e para



o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de encaminhar esta notificação a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT;

17.4.6. Instruir processos de aplicação de sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual, desde que a CREDENCIADA não sane as irregularidades constatadas, propondo a aplicação das sanções administrativas à CREDENCIADA em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização, encaminhando o referido processo a Coordenadoria de Contratos e Convênios da SMS/VG para apreciação;

17.4.7. Encaminhar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT questões relativas a quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou aquisição de bens, que tenham implicações no pagamento;

17.4.8. Ler e conferir o documento de sua designação como fiscal de contratos para ciência da extensão de suas responsabilidades;

17.4.9. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas da aquisição de bens, atestando os documentos comprobatórios e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;

17.4.10. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, caso não haja nenhuma restrição;

17.4.11. Confrontar os preços, quantidades, marcas e demais informações constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;

17.4.12. Realizar, juntamente com a CREDENCIADA, a conferência da entrega dos produtos, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.

17.4.13. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;

17.4.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que podem gerar dificuldades à conclusão da entrega de bens;

17.4.15. Informar a Autoridade competente e a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT sobre pedido de substituição de fiscal de contratos, acompanhado dos documentos comprobatórios e da respectiva justificativa, para a adoção das providências pertinentes;

17.4.16. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA: contrato; todos os aditivos (se existentes); edital da licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da CREDENCIADA; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências entre Fiscal e CREDENCIADA;

17.4.17. Quando do pedido de substituição do Fiscal de Contratos durante a execução do Contrato, o Fiscal atual deverá apresentar além da justificativa da sua saída, relatório circunstanciado das ocorrências apresentadas durante a fiscalização e execução do contrato, a fim de subsidiar o novo fiscal, o qual deverá ser



indicado neste momento. O fiscal atual deve aguardar a efetivação da nomeação do substituto para cessar o atesto das notas fiscais.

17.4.18. O Fiscal ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Fiscal deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário;

17.2.19. O Fiscal deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

17.2.20. Havendo qualquer apontamento no relatório, que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Fiscal deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria;

17.2.21. Havendo qualquer dúvida em relação ao gerenciamento e cláusulas contratuais, o Fiscal deverá solicitar atendimento junto a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT para o saneamento de quaisquer divergências;

17.3. Dos requisitos do servidor designado como Fiscal do contrato:

17.3.1. Em face da relevância do encargo, é necessário que o servidor designado como fiscal do contrato seja dotado das seguintes qualificações:

17.3.2. Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

17.3.3. Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas da União ou dos Estados;

17.3.4. Estar preferencialmente lotado na unidade requisitante do objeto.

17.3.5. Não pode ser fiscal de contratos:

17.3.6. Servidor que possua relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com a CREDENCIADA;

17.3.7. Tenha parentesco com a CREDENCIADA ou com membros de sua família.

17.3.8. O servidor não pode se recusar a cumprir tarefas que sejam compatíveis com os níveis de complexidade das atribuições do cargo.

17.4. Atesto e encaminhamento de nota fiscal:

17.4.1. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do equipamento/produto entregue deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



18.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CRENCIANTE**, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CRENCIANTE**.
- C)** judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. A **CRENCIADA** ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

20.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.3. ADVERTÊNCIA

20.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CREDENCIANTE, independentemente da aplicação de multa;

20.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

20.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CREDENCIANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

20.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

20.4 - MULTA

20.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a CREDENCIANTE, aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

20.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CREDENCIANTE,, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS



20.5.1 A suspensão do direito de licitar e CREDENCIADA com a CREDENCIANTE, pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

20.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CREDENCIANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

20.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

20.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CREDENCIADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

20.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CREDENCIANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ILICITOS PENAIS

21.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 A CREDENCIADA obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O instrumento terá eficácia da assinatura do Contrato e após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Chamamento Público n. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da Credenciada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADA